PROJETO DE LEI Nº _____/2022

"Dispõe sobre o acesso gratuito para menor de 12 (doze) anos, acompanhado do pai ou responsável legal, em eventos esportivos em estádios e ginásios no Município."

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado o acesso gratuito para menor de 12 (doze) anos, acompanhado do pai ou responsável legal, em eventos esportivos em estádios e ginásios nesse Município.

Parágrafo único - O pai ou o responsável legal deverá apresentar documento de identidade ou certidão de nascimento comprovando a menoridade do beneficiário.

Art. 2º - Os estádios e ginásios a que se refere o art. 1º desta lei deverão, por intermédio de atos administrativos e próprios, estabelecer o setor ou setores para o atendimento da gratuidade, divulgando-os amplamente por meio dos meios de comunicação.

Art. 3º - O beneficiário da gratuidade deverá receber ingresso diferenciado fisicamente daquele colocado à venda ao público pagante.

§ 1º - O ingresso a que se refere o *caput* deverá ser oferecido pelos organizadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento.

Art. 4º - Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) da capacidade de público dos estádios e ginásios para o atendimento da gratuidade de que trata esta lei.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 8 de abril de 2022.

WALTECY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
(CISO)
Presidente da Câmara Municipal - Vereador – PL

VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622 Assinado de forma digital por VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622 Dados: 2022.04.08 15:49:36 -03'00'

VALDINEI LACERDA
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal
Vereador – PSD

WELLINGTON FORIM
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal
Vereador – SD

ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA
1º Secretário da Câmara Municipal
Vereador – PSD

DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE
2º Secretário da Câmara Municipal
Vereador – SD

J U S T I F I C A T I V A

O ordenamento jurídico vigente dispõe de uma gama de preceitos, de ordem constitucional e legal, que dão ênfase ao convívio familiar e ao lazer como atos constitutivos da proteção integral a ser destinada às crianças e adolescentes: é o que se deduz do disposto no art. 227 da Constituição Federal, e dos artigos 3º, 4º, 59, dentre outros, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O alto custo dispendido pelas famílias para ter acesso aos jogos de futebol e de outras modalidades esportivas, torna-se um óbice ao lazer: o preço do ingresso, a despesa com transporte coletivo e alimentação, são exemplos típicos das dificuldades enfrentadas pela maioria dos brasileiros no desfrute de tais diversões.

O que se quer fazer cumprir através desse projeto de lei é a efetividade do preceito contido na Constituição Federal, que, em seu artigo 217, § 3º, dispõe que *"o poder público incentivará o lazer como forma de inclusão social".*

Para assimilação e melhor compreensão do objetivo deste projeto destaco como paradigma as Normas Orgânicas do Futebol Brasileiro – RD.NR.01/91, aprovada pela CBF, que em seu artigo 83 assim estabelece:

> "**Art. 83 –** Os menores de doze anos de idade estão isentos do pagamento de ingresso nos jogos dos campeonatos brasileiros de futebol.
> **§ 1º -** O pai ou responsável legal do menor a que se refere o item anterior deverá solicitar da Federação local, a expedição da respectiva credencial, mediante prova da menoridade estabelecida nessa artigo.

Contamos com o apoio dos nobres pares para que possamos aprovar esse projeto de lei.

Exmº Sr.
Vereador WALTECY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR (CISO)
DD. Presidente da Câmara Municipal
MURIAÉ-MG